



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE**

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei nº 190/2018

Autor: Ver. Prefeito Municipal

Ementa: “Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal, para exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte – OTTs, e dá outras providências”

Relator: Ver. Valdemir Virgino

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria da Prefeitura Municipal que “Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal, para exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte – OTTs, e dá outras providências”.

Em mensagem de nº 049/2018, o Chefe do Poder Executivo local esclareceu que a proposição legislativa em apreço visa equilibrar a atividade e criar um ambiente harmônico entre todos os transportadores de passageiros, com o devido respaldo em legislações federais vigentes.

Para o desiderato, aduziu que a União editara a Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que, alterando a Lei que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012), regulamentou, em âmbito nacional, o chamado transporte remunerado privado individual de passageiros.

Sustentou ainda que a Lei Federal nº 13.640/2018 realizara um conjunto de alterações à Política Nacional de Mobilidade Urbana. Em primeiro lugar, ela redefiniu o conceito de transporte remunerado privado individual de passageiros, a fim de contemplar o transporte por aplicativo. Em segundo lugar, ela delegou, aos Municípios e ao Distrito Federal, a competência para regulamentar esse serviço, estabelecendo diretrizes e requisitos para autorização da prestação de serviço ao motorista interessado.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Previamente, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu, colacionando emendas, que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, in verbis:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

- I - política de desenvolvimento municipal;*
- II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;*
- III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;*
- IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;*
- V - tratar de matéria inerente à habitação;*
- VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.*
- VII - matérias relacionadas com transportes no Município;***

Averiguada constitucionalidade, é mister concluir que o PL visa somente equilibrar as atividades de transporte no Município e criar um ambiente harmonioso entre todos os transportadores.

Sendo assim, institui um preço público pelo uso do viário urbano, disciplina as atividades dos operadores de transportes e erige instrumentos para fiscalização das atividades, de maneira a privilegiar o interesse público em um transporte eficiente.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto resguarda o interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, com voto de desempate do Relator.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 06 de dezembro de 2018.


Ver. VALDEMR VIRGINO
Relator

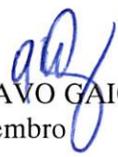
“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. NETO DO ANGELIM
Membro

Em sentido contrário ao mérito, pelas razões expostas em anexo:


Ver. DEOLINDO MOURA
Presidente

Em oposição parcial ao projeto, por entender que há necessidade de emendas para aprimorar a proposta da Prefeitura.


Ver. GUSTAVO GAIOSO
Membro